



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

RECEBIDO
01/10/2019
[Handwritten signature]

Processo Legislativo nº 70/2019

Projeto de Lei nº 118/2019 de 24 de setembro de 2019

Autoria: Poder Legislativo, vereador João Carlos Jahn

Parecer: 44/2019 - AJ

O projeto de Lei nº 118/2019 de 24 de setembro de 2019, de autoria do Poder Legislativo, do Vereador João Carlos Jahn - PTB, que acrescenta inciso III no artigo 12 da Lei 2.289 de 30 de abril de 2019, que dispõem sobre a isenção das taxas de água no município de Barão para as escolas da rede pública de ensino.

A justificativa do presente projeto de lei traz que a taxa de água está sendo cobrada das escolas estaduais e municipais do Município de Barão o que vem causando transtornos as escolas tendo em vista que é o Município cobrando de si próprio. As Escolas municipais são mantidas pelo próprio município e, este, faz repasse de valores para a manutenção e pagamento das despesas e gastos. Não tem lógica o Município cobrar de si próprio no fornecimento da educação aos seus municípios.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei não fere o disposto na Lei Orgânica Municipal no que tange a competência privativa do Prefeito sobre a matéria de Lei, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 30 de setembro de 2019.


Adriana Furlanetto

OAB/RS 53.650 - ID 883